



REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO DE MANEIO



Freguesia de Malhada Sorda

--- REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO ---

PREÂMBULO

As entidades da administração local estão obrigadas a manter em funcionamento um sistema de controlo interno que garanta designadamente o estabelecido no ponto 2.9 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de setembro, ponto não revogado com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos do controlo do Fundo de Maneio. Neste sentido, o presente regulamento pretende ser um útil instrumento de regulamentação na constituição, reconstituição e liquidação do Fundo de Maneio (FM) da Junta de Freguesia de Malhada Sorda.



Freguesia de Malhada Sorda

--- REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO ---

REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO

Artigo 1.º

(OBJETO)

1. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos internos relativos à constituição, reconstituição e liquidação do Fundo de Maneio (FM) na Junta de Freguesia de Malhada Sorda.

Artigo 2.º

(ÂMBITO)

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores e eleitos que tenham qualquer tipo de intervenção no processo de constituição, reconstituição mensal e liquidação do FM.

Artigo 3.º

(DEFINIÇÃO)

1. O FM é um montante de caixa ou um equivalente de caixa entregue a determinada pessoa responsável pelo mesmo, mediante deliberação do Órgão Executivo e registada em ata.
2. O FM destina-se à realização de aquisições de pequeno montante que visam satisfazer necessidades urgentes e inadiáveis, em que não seja possível proceder ao pagamento das mesmas através de um processo de despesa normal, correspondendo assim a uma dotação orçamental, cujas normas e procedimentos se estabelecem no presente Regulamento.
3. A realização de despesas através do FM é efetuada sem prejuízo do cumprimento das demais regras de realização de despesa pública e do cumprimento



Freguesia de Malhada Sorda

--- REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO ---

dos princípios de conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

4. A aquisição de bens e serviços através de FM encontra-se sujeita à Parte II do Código dos Contratos Públicos.
5. O FM não pode ser utilizado para suportar despesas de capital.
6. Os documentos de despesa são obrigatoriamente faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo, cumprindo todos os requisitos legais.

Artigo 4.º

(CONSTITUIÇÃO)

1. Anualmente, no início de cada gerência, mediante deliberação do Órgão Executivo e registada em ata, será constituído o Fundo de Maneio julgado necessário e conveniente ao bom funcionamento da Junta de Freguesia.
2. A afetação do FM é feita de acordo com a sua natureza, as despesas a pagar correspondentes, as rubricas da classificação económica, em conformidade com o presente regulamento.
3. A constituição do FM só poderá fazer-se quando se verificar o cabimento, isto é, a existência de fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar ao detentor do FM.
4. Só será constituído FM se estiver reposto o FM constituído anteriormente.

Artigo 6.º

(RECONSTITUIÇÃO)

1. A reconstituição do FM deverá ocorrer mensalmente, com o limite máximo do valor da sua constituição inicial.
2. A reconstituição mensal do FM é feita contra a entrega dos documentos justificativos das despesas e registo do anexo I;
3. O responsável financeiro deverá analisar a legalidade e conformidade dos



Freguesia de Malhada Sorda

--- REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO ---

documentos de despesa apresentados pelo responsável do FM.

4. O responsável financeiro deve reembolsar o responsável do FM pelo valor constante na autorização de pagamento, ou seja, o valor a restituir;
5. Compete ainda ao responsável financeiro carimbar os documentos com a indicação de "Pago" e registar o pagamento em sistema.
6. Para efeitos de reconstituição os documentos deverão ser entregues até ao 8 dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito

Artigo 5.º

(NATUREZA DA DESPESA)

1. O Fundo de Maneio destina-se apenas para realizar despesa corrente nas seguintes rubricas de classificação económica:

- Bens

02.01.02.01 – Gasolina

02.01.02.02 – Gasóleo

02010299 - Outros

02.01.04 – Limpeza e higiene

02.01.05 – Alimentação - Refeições Confeccionadas

02.01.06 – Alimentação - Géneros para confeccionar

02.01.07 – Vestuário e artigos pessoais

02.01.08 – Material de escritório diverso

02.01.09 – Produtos químicos e farmacêuticos

02.01.10 – Produtos vendidos na farmácia

02.01.11 – Material de consumo clínico

02.01.12 – Material de transporte – Peças

02.01.14 – Outro material - Peças

02.01.15 – Prémios, Condecorações e Ofertas



Freguesia de Malhada Sorda

--- REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO ---

02.01.17 – Ferramentas e utensílios

02.01.19- Prémios, condecorações e ofertas

02.01.20 – Material de educação, cultura e recreio

02.01.21 – Outros bens

• b) Serviços:

02.02.02 Limpeza e Higiene

02.02.10 - Transporte

02.02.25.03 – Outros serviços

02.02.11 – Representação dos Serviços;

02.02.13 – Deslocações e Estadas

Artigo 7.º

(LIQUIDAÇÃO)

1. O FM deve ser liquidado até ao último dia útil do mês de dezembro do próprio ano a que reportam, salvo se o Decreto-Lei de Execução Orçamental anualmente publicado estabelecer outro prazo.
2. Até à data referida na alínea anterior, o responsável do fundo deve remeter ao responsável financeiro a folha de liquidação devidamente preenchida, com os documentos comprovativos das despesas e a indicação dos saldos existentes.
3. O responsável do FM deverá entregar o depósito referente ao remanescente entre as despesas do último mês do ano com o valor atribuído na constituição do FM
4. No final do ano económico deve ser encerrado o FM.

Artigo 8.º

(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

1. Os casos omissos no presente Regulamento e eventuais alterações serão objeto de deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia.



Freguesia de Malhada Sorda

--- REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO ---

2. O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

O Regulamento de Fundo de Maneio foi aprovado em reunião de Executivo em 28 de novembro de 2021.

Presidente da Junta de Freguesia de Malhada Sorda



Bruno Manuel Ferreira de Sousa

O Regulamento de Fundo de Maneio foi discutido e apreciado na Assembleia de Freguesia a 26 de dezembro de 2021.

Presidente da Assembleia de Freguesia

Catarina Isabel Baptista Gonçalves

Catarina Isabel Baptista Gonçalves



Freguesia de Malhada Sorda

--- REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO ---

ANEXO I

MAPA DE DOCUMENTO DE DESPESA PARA RECONSTITUIÇÃO MENSAL DO FUNDO DE MANEIO

Valor do Fundo de Maneio _____ €

Período _____

Execução do Fundo de Maneio									
Data	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Fornecedor	Descrição	Valor	Ordem de Pagamento	Total de Encargos Assumidos	Saldo Disponível
TOTAL								0,00 €	0,00 €

O Fundo de Maneio foi reconstituído pelo montante de ... € através de
Cheque nº ...

Malhada Sorda, ... (data).

O Responsável pelo Fundo de Maneio